



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA HUMBERTO FERNANDES BONFIM-ME PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO FERNANDES BONFIM-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 64.284.797/0001-89, com sede na Rua Inhapim, n.º 28, Centro, São João do Oriente/MG, representada pelo Senhor **Humberto Fernandes Bonfim**, inscrito no CPF sob o n.º 289.492.506-91 e portador da Cédula de Identidade n.º M-708564, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o registro de preços objetivando a aquisição de pneus automotivos e também pneus de máquinas pesadas, serviços de alinhamento e balanceamento para as linhas leve e médio, serviços de borracharia para concerto/reparo de pneus nas linhas leve, médio e pesada, assim como também serviços de reforma de pneus de máquinas, para manutenção dos veículos que compõem a frota municipal da prefeitura municipal de São João do Oriente/MG, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega dos produtos e serviços objeto deste contrato é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que totaliza o valor de **R\$252.012,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e doze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e serviços que não apresentarem condições de serem usados;

6.1.5. Solicitar a troca dos produtos e serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o fornecimento dos produtos e serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.8 O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos produtos e serviços solicitados;

6.1.9 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

6.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos produtos e serviços.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos e serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados no transporte de mercadorias adquiridas pelo CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos e serviços;

6.2.7. Efetuar a entrega dos produtos e serviços objeto da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

6.2.8. Efetuar a troca dos produtos e serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, durante toda a execução do contrato;

6.2.11. Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG;

6.2.12. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos produtos e serviços que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos e serviços ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos e serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos e serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os fornecimentos dos produtos e serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos e serviços caberá à Secretaria Municipal de Educação, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0001.2013.3.3.90.30.00 - FICHA 058 - F. RECURSO 100

02.03.01.04.122.0001.2013.3.3.90.39.00 - FICHA 061 - F. RECURSO 100

02.03.01.06.181.0001.2010.3.3.90.30.00 - FICHA 073 - F. RECURSO 100

02.03.01.06.181.0001.2010.3.3.90.39.00 - FICHA 075 - F. RECURSO 100

02.05.01.10.302.0006.2038.3.3.90.30.00 - FICHA 128 - F. RECURSO 102

02.05.01.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 - FICHA 130 - F. RECURSO 102

02.06.02.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00 - FICHA 205 - F. RECURSO 101

02.06.02.12.361.0003.2019.3.3.90.39.00 - FICHA 208 - F. RECURSO 101

02.06.02.12.361.0003.2085.3.3.90.39.00 - FICHA 240 - F. RECURSO 106



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

02.06.02.12.361.0003.2085.3.3.90.39.00 - FICHA 242 - F. RECURSO 106

02.08.01.15.452.0001.2026.3.3.90.30.00 - FICHA 307 - F. RECURSO 100

02.08.01.15.452.0001.2026.3.3.90.39.00 - FICHA 309 - F. RECURSO 100

02.10.01.08.244.0012.2062.3.3.90.30.00 - FICHA 397 - F. RECURSO 100

02.10.01.08.244.0012.2062.3.3.90.39.00 - FICHA 399 - F. RECURSO 100

02.11.01.08.244.0914.2208.3.3.90.30.00 - FICHA 441 - F. RECURSO 100

02.11.01.08.244.0914.2208.3.3.90.39.00 - FICHA 443 - F. RECURSO 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos produtos e serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

12.2. O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação a Contratada/Detentora, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

16.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. fizer declaração falsa;

16.2.5. cometer fraude fiscal;

16.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

16.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

16.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

16.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

16.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

das penalidades mencionadas.

16.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará uma cópia das Notas Fiscais Pendentes que serão verificados pela Fiscalização, e se constatadas o não pagamento, serão quitadas pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

20.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**;

20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 08 de julho de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

HUMBERTO FERNANDES BONFIM
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº: